



Estabelece o protocolo sanitário para o período de matrículas do setor educacional da rede particular de ensino; dispõe sobre o retorno das aulas; altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo sanitário para o setor educacional da rede particular de ensino e de cursos técnicos e profissionalizantes no município de Mauá, para o período de matrículas referente ao ano letivo de 2021.

Art. 2º As atividades escolares nos estabelecimentos da rede particular de ensino e de cursos técnicos e profissionalizantes no Município, envolvendo atividades administrativas, técnico-pedagógicas, de acolhimento psicossocial e socioemocional, para efeitos de matrícula, deverão observar as seguintes condições e protocolos:

- I – capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB;
- II – evitar promover atividades que possam gerar aglomerações;
- III – os bebedouros poderão ser utilizados somente para encher as garrafas individuais de água, desde que seguindo a higienização com álcool 70%, sendo vedada a utilização direta;
- IV – deverão ser observadas as demais determinações estabelecidas nos protocolos sanitários definidos no Plano SP, em especial:
 - a) aferição de temperatura;
 - b) uso obrigatório de máscara de proteção facial;
 - c) disponibilização de álcool em gel 70%;
 - d) higienização periódica dos ambientes.

Art. 3º Fica estabelecido do dia 13 de janeiro de 2021 até o dia 18 de fevereiro de 2021 o período de matrículas referentes ao ano letivo de 2021.

Art. 4º O retorno das aulas presenciais, no âmbito do município de Mauá, fica previsto da seguinte forma:

- I - para o setor educacional da rede particular de ensino e de cursos técnicos e profissionalizantes: a partir do dia 18 de fevereiro de 2021;
- II - para a rede pública de ensino: a partir do dia 1º de março de 2021.



DECRETO Nº 8.826, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

2/2

Art. 5º As medidas previstas no presente Decreto estão condicionadas ao enquadramento do Município nas fases do Plano SP, conforme decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, e também de acordo com os índices de transmissibilidade da COVID-19 no âmbito do Município, conforme divulgado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º O §1º do art. 2º do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, equivalerá a R\$ 80, 00 (oitenta reais) por aluno.” (NR)

Art. 7º O art. 4º do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

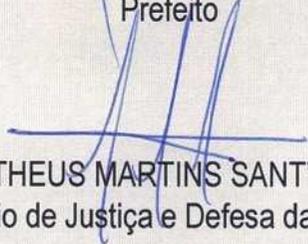
“Art. 4º Os créditos orçamentários indicados para execução da despesa com a alimentação escolar, a que se refere o presente Decreto, pertencem às seguintes classificações funcionais-programáticas, suplementadas se necessário:

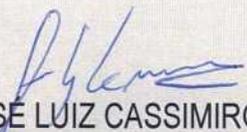
- I – 07.07.12.361.0071.2325 – Alimentação Escolar;
- II – 07.07.12.365.0071.2326 – Alimentação Escolar-Creche;
- III – 07.07.12.365.0071.2360 – Alimentação Escolar – Pré-Escola” (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

-vide verso-